# LEI Nº 5.472, de 1º de novembro de 2019

***Dispõe sobre o atendimento prioritário nas repartições públicas do Município de Itaúna***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado, às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e às pessoas com obesidade mórbida, o direito de atendimento prioritário nas repartições públicas de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Itaúna, por meio de guichês específicos, de acordo com a Lei Federal nº 10.048/2000.

**§ 1º** As Secretarias Municipais deverão afixar placas identificando os guichês destinados ao atendimento prioritário definidos no caput deste Artigo.

**§ 2º** As Secretarias Municipais deverão oferecer a opção de emissão de senhas específicas para atendimento prioritário às pessoas definidas no caput deste Artigo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Itaúna, MG, 1º de novembro de 2019

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**
*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG*